

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XVI - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) 06 de DEZEMBRO de 2018 pág. 01-02

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.283, de 06 de dezembro de 2018.
(Iniciativa Poder Executivo)

Institui a campanha de prevenção aos acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, denominada de "ABRIL VERDE", a ser comemorada anualmente durante o mês de Abril, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção dos Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Artigo 1º Fica instituída no Município Sumé a campanha de prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, denominada "Abril Verde", a ser comemorada anualmente durante o mês de Abril, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção dos Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais.

Parágrafo único. O símbolo da campanha aludida no caput deste artigo será "um laço" na cor verde.

Artigo 2º Durante o mês de campanha o objetivo será divulgar os direitos assegurados pela lei de nº 6.514 de 22 de Dezembro de 1977 alterando o Capítulo V da CLT (Consolidação das Leis Trabalhista) relativo Segurança e Medicina do Trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 e pela portaria do MTB (ministério do trabalho) de nº 3.214 de 08 de Junho de 1978, aprovando as normas regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

Artigo 3º Serão realizadas anualmente durante o mês de abril atividades e mobilizações com o objetivo de sensibilizar a população, os poderes públicos e a sociedade civil organizada quanto à importância da prevenção dos acidentes do trabalho e doenças ocupacionais com foco na conscientização, prevenção, assistência e proteção. Serão desenvolvidas atividades de modo integrado com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo, entre outras:

- I - Iluminação de prédios públicos com luzes de cor verde;
- II - Uso do laço verde nas instituições dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- III - Promoção de palestras e atividades educativas para Trabalhadores e Sociedade;
- IV - Veiculação de campanhas de mídia;
- V - Realização de eventos;
- VI - DDS nas empresas;
- VII - Palestras e minicursos nas secretárias e Prefeitura;
- VIII - Parceira com as Secretarias Municipais para realização dos eventos;

Artigo 4º O mês a ser comemorado anualmente passa a integrar o calendário oficial de Datas e Eventos do Município de Sumé.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ, em 06 de dezembro de 2018.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Lei nº 1.284, de 06 de dezembro de 2018.
(Iniciativa Poder Executivo)

Altera os valores da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP terá por base de cálculo o valor do consumo de energia elétrica de cada contribuinte e será obtido mediante o emprego de valores fixos ou a aplicação dos seguintes índices:

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO (kWh)	VALOR FIXO (R\$)	PERCENTUAL DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Residencial	0 a 30	ISENTO	ISENTO
Residencial	mais de 30 a 100	9,43	3,0%
Residencial	mais de 100 a 200	12,58	4,0%
Residencial	mais de 200 a 300	14,15	4,5%
Residencial	mais de 300 a 400	15,72	5,0%
Residencial	mais de 400 a 500	17,30	5,5%
Residencial	mais de 500	25,16	8,0%
Comercial	0 a 50	3,14	1,0%
Comercial	mais de 50 a 100	15,72	5,0%
Comercial	mais de 100 a 200	17,30	5,5%
Comercial	mais de 200 a 800	20,44	6,5%
Comercial	mais de 800 a 1.300	22,01	7,0%
Comercial	mais de 1.300	31,45	10,0%
Industrial	0 a 50	15,72	5,0%
Industrial	mais de 50 a 100	18,87	6,0%
Industrial	mais de 100 a 300	22,01	7,0%
Industrial	mais de 300 a 600	25,16	8,0%
Industrial	mais de 600	31,45	10,0%
Rural	0 a 50	Isento	-
Rural	mais de 50 a 100	9,43	3,0%
Rural	mais de 100	22,01	7,0%
PODER PÚBLICO	TODOS	157,24	50,0%
FEDERAL			
PODER PÚBLICO ESTADUAL	TODOS	157,24	50,0%
PODER PÚBLICO MUNICIPAL	TODOS	Isento	-
SERVIÇO PÚBLICO	TODOS	157,24	50,0%
A-H (ALTA TENSÃO)	TODOS	314,48	100,0%

Parágrafo Único. O valor mensal da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, relativamente ao que dispõe o § 5º do art. 1º da Lei nº 847, 30 de dezembro de 2002, e suas modificações, é alterado para R\$-3,06 (três reais e seis centavos).

Art. 2º O valor da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP será cobrado em duodécimos, sempre baseado em percentuais do módulo da tarifa de Iluminação Pública vigente estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos limites constantes do art. 1º, desta Lei.

Art. 3º A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP será reajustada anualmente com base nos valores - e índices percentuais correspondentes - expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 1.233, de 28 de setembro de 2017.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ, em 06 de dezembro de 2018.

ÉDEM DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito do Município

Lei Complementar nº 36, de 06 de dezembro de 2018.

(Iniciativa Poder Executivo)

Aumenta de 120 dias para 180 dias o período de concessão da Licença em Razão da Geração e a relativa à Adoção para as servidoras públicas do Município de Sumé.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO REDACIONAL

Art. 1º O art. 214 da Lei Complementar nº 24, de 27 de novembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 214. A servidora gestante fará jus à Licença em Razão da Gestação por um período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados depois do parto – antecipado ou não, mediante perícia realizada pela Junta Médica Oficial do Município de Sumé, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus à época da concessão da licença.”

Art. 2º O § 9º do art. 214, da Lei Complementar nº 24, de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“§ 9º A Licença em Razão da Gestação equivale ao salário-maternidade e será custeada pelo Instituto de Previdência Social do Município de Sumé – IPAMS, no período correspondente aos primeiros 120 (cento e vinte) dias de licença, observada a legislação específica.”

Art. 3º O art. 215 da Lei Complementar nº 24, de 27 de novembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 215. A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial com fins de adoção de criança com até quinze dias de idade, terá direito à licença de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de adoção ou da concessão da guarda da criança, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus à época da concessão da licença.”

Art. 4º O § 5º do art. 215, da Lei Complementar nº 24, de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“§ 5º A Licença para Adoção equivale ao salário-maternidade e será custeada pelo Instituto de Previdência Social do Município de Sumé – IPAMS, no período correspondente aos primeiros 120 (cento e vinte) dias de licença, observada a legislação específica.”

CAPÍTULO II

DESPESAS DE EXECUÇÃO

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias constantes do Orçamento do Município de Sumé para cada exercício financeiro.

CAPÍTULO III

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

ARTIGO ÚNICO. A servidora que estiver em gozo de Licença em Razão da Gestação ou em Licença para Adoção na data da publicação desta Lei Complementar poderá solicitar a sua prorrogação pelo período especial de 60 (sessenta) dias, desde que a requeira em até 30 (trinta) dias após aquela data.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ, em 06 de dezembro de 2018.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito do Município

Decreto nº 1.240, DE 06 de dezembro de 2018.

Estabelece os valores dos Benefícios Eventuais previstos na Lei nº 1.279, de 19 de novembro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica do Município de Sumé, e de acordo com a Lei nº 1.279, de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Os Benefícios Eventuais estabelecidos na Lei nº 1.279, de 2018, têm os seguintes valores:

I - AUXÍLIO-NATALIDADE: até R\$-150,00 (cento e cinquenta) reais;

II - AUXÍLIO POR MORTE: até R\$-1.500,00 (mil e quinhentos) reais;

III - AUXÍLIO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA: será concedido levando-se em consideração a necessidade de cada família beneficiária, com respaldo em parecer técnico ou social, submetido à análise e aprovação do Secretário da Assistência Social;

IV - AUXÍLIO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DESASTRE OU CALAMIDADE PÚBLICA: será concedido conforme a necessidade de cada família beneficiária, com respaldo em parecer técnico ou social, submetido à análise e aprovação do Secretário da Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, em 06 de dezembro de 2018; 68º da Emancipação Política do Município.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO
MIGUEL ROBÉRIO CIPRIANO GONÇALVES
Secretário de Orçamento e Finanças
TANNIERY LÊLA ARAÚJO DE SOUSA
Secretária da Assistência Social

